



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, S/N - Centro - CEP: 65704-000 - Bom Lugar\MA
CNPJ: 14.528.815/0001-52 - Tel: - Site:

DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1016





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: 022/2021

DECRETO Nº 022 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1016





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: 022/2021

DECRETO Nº 022 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Altera o Decreto 021/2021, e determina as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Bom Lugar-MA, por mais 30 (trinta) dias.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1016





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA**, além da população em geral pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis de acordo com as necessidades do município.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes regras a partir **de 25 de junho de 2021 até que seja revogada ou alterada a validade deste DECRETO**, em todo território do Município de Bom Lugar/MA.

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito do município de Bom Lugar-MA, festas e shows.

Art 4º As atividades comerciais como bares e restaurantes, lojas de conveniência estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 00:00 de segunda a domingo. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Art 5º As academias estão autorizadas a funcionar no horário de 06:00 as 00:00 de segunda a sexta, no sábado e domingo deverão permanecer fechadas. O descumprimento acarretará em multas e interdição.

Art. 6º A suspensão de aulas da Rede Municipal e Particular até segunda ordem; será somente na modalidade PRESENCIAL, sendo necessário a realizações de aulas na modalidade REMOTA, que será organizado conforme critérios da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de outras cidades ou locais do **Novo Coronavírus (COVID -19)** Deverão ser realizadas a critério de cada Secretaria Municipal, respeitando o limite de pessoas ao máximo de 100 pessoas, e o uso obrigatório de mascarar e álcool em gel, e o distanciamento entre os participantes conforme recomendações da OMS.

Art. 8º Todos os casos suspeitos de infecção do **Novo Coronavirus (COVID-19)** deverão ser imediatamente notificados ao Centro de Triagem para COVID-19, localizado a rua Carlos Irmão, ou por meio do contato telefônico **(99) 98505-3786**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretária Municipal de Saúde e Polícia Militar.

Art. 10º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- interdição parcial ou total do estabelecimento

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1016





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 11º Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar.

Art. 12º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com a situação do município, as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID- 19)**.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1016





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 85 de 24 de Junho de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeito(a)



Ana Jaine Almeida de Moura

Gabinete do Prefeito



Auterli Araújo Silva

Secretaria Municipal de Finanças



Valcione de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Agamenon Sampaio de Melo

Secretaria Municipal de Administração



Marilene Moura Miranda

Secretaria Municipal de Educação



Valdecy Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito



José Erivane da Silva Lago

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



Fabiane Beatriz de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social



Manoel Francisco Matos

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer



Milena Sobreira

Secretaria Municipal de Comunicação



Esangela de Assis Aguiar

Secretaria Municipal da Mulher



Maria Ademir da Costa

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Ana Cristina Mota Bezerra

Secretária Municipal de Juventude



Jerônimo Silva de Sousa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

